



PARECER TÉCNICO APV/GP/869/2025



OUTORGA DE GRANDE PORTE

- ✓ **PROCESSO SIAM N°:** 68435/2023
- ✓ **EMPREENDEDOR:** SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAETÉ
- ✓ **EMPREENDIMENTO:** SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAETÉ
- ✓ **MUNICÍPIO:** CAETÉ - MG
- ✓ **CURSO D'ÁGUA:** CÓRREGO SANTO ANTÔNIO
- ✓ **FINALIDADE:** CAPTAÇÃO EM CORPO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO

1. Contextualização

As informações contidas neste parecer foram fornecidas pelo empreendedor por meio de formulário e relatório técnico protocolados para requerimento de outorga, sob responsabilidade técnica Bernardo Mourão Vorcaro. Além disso, foram consideradas informações do Parecer Técnico IGAM/URGA CM/OUTORGA n°. 324/2024.

O requerente SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAETÉ solicita renovação da portaria de outorga, referente ao processo 1611/2003, para captação em corpo de água no córrego Santo Antônio, no município de Caeté/MG (Figura 1) com a finalidade de abastecimento público.

O Córrego Santo Antônio está enquadrado na Classe Especial, conforme estabelece a Deliberação Normativa COPAM n° 20, de 24 de junho de 1997, que dispõe sobre o enquadramento das águas da Bacia do Rio das Velhas. Nos termos do Art. 2º, inciso IV, da DN CERH n° 07/2002, o empreendimento é classificado como de grande porte e potencial poluidor.

O presente Parecer Técnico trata exclusivamente de análise de informações do processo de outorga ora submetido à aprovação pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, nos termos do inciso V do art. 43 da Lei Estadual n° 13.199/1999 e do Art. 32º da Portaria IGAM n° 48, de 04 de outubro de 2019. Portanto, não entra no mérito do licenciamento ambiental ou de outras autorizações legalmente exigíveis.

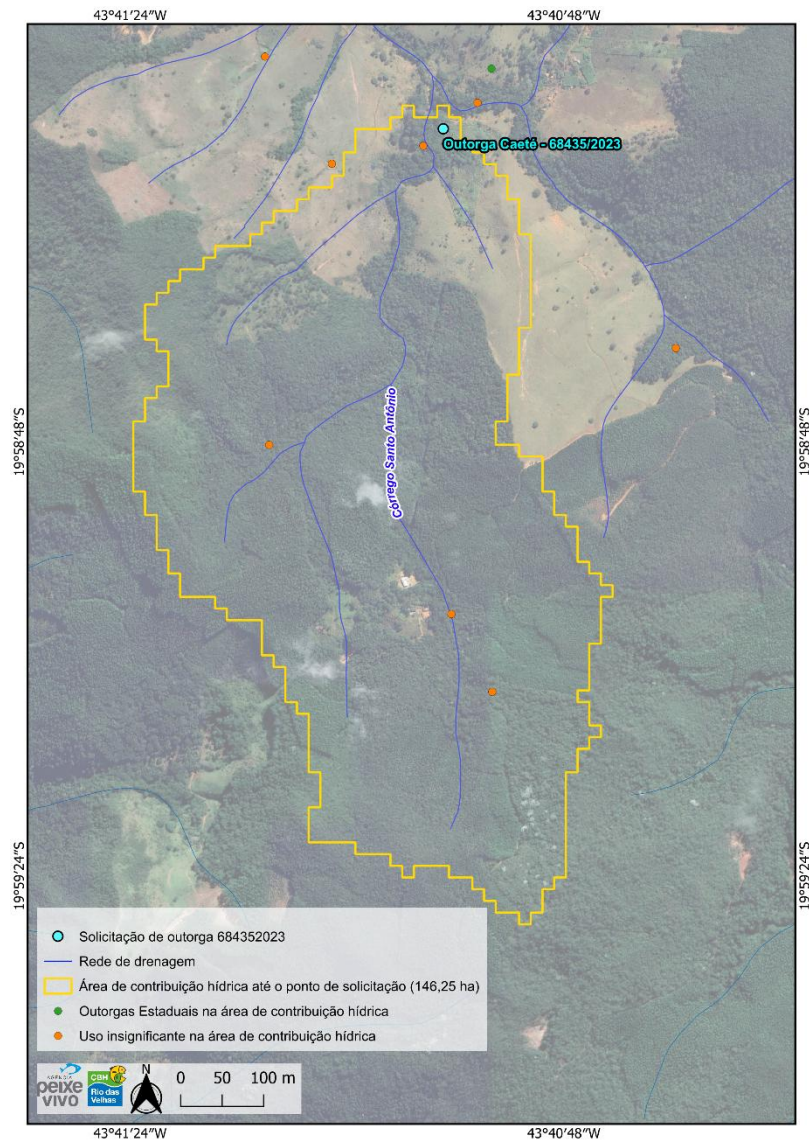


Figura 1 – Localização do ponto de solicitação do Processo de Outorga 68435/2023

2. VISITA À ÁREA DE INTERVENÇÃO

No dia 26 de agosto de 2025, foi realizada uma visita técnica à área do empreendimento, com a participação dos conselheiros da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, de representantes da Agência Peixe Vivo e do SAAE Caeté. Essa visita possibilitou um diagnóstico geral da área e uma avaliação da situação do ponto de captação.



Figura 2 - Área da intervenção

O ponto de captação (Figura 2) é constituído por uma estrutura de concreto do tipo barramento, implantada no leito do curso d'água, dotada de tubulação destinada à derivação da água. Verifica-se, ainda, que a área de entorno se encontra recoberta por vegetação nativa em bom estado de conservação.

Conforme informado pelo empreendedor, a captação tem por finalidade o abastecimento público de aproximadamente 1.500 habitantes no Distrito de Morro Vermelho, município de Caeté. Constatou-se, entretanto, que o ponto de captação apresentava nível reduzido de água no momento da vistoria, impossibilitando a operação do sistema. Essa situação foi corroborada pelo Diretor Técnico do SAAE, Sr. Gabriel Franco Ferreira, o qual informou que, desde a estiagem ocorrida em 2015, a captação somente é viável em períodos de maior pluviosidade, sendo inviável no período seco devido à baixa vazão do curso d'água. Ressalta-se, portanto, que este não constitui o único ponto de captação destinado ao abastecimento do Distrito.

A realização da visita técnica mostrou-se fundamental para a análise dos aspectos ambientais e operacionais relacionados ao sistema. As observações *in loco* forneceram subsídios relevantes tanto para a avaliação técnica quanto para a apreciação dos conselheiros, contribuindo para a qualificação do processo de avaliação.

3. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCESSO DE OUTORGA

A intervenção proposta consiste na captação em curso d'água, córrego Santo Antônio, no município de Caeté/MG com a finalidade de abastecimento público. Essa captação corresponde a uma renovação da Portaria de Outorga nº01611/2003.

Para atender à demanda diária foi requerida uma vazão de 3,0 L/s, com tempo de captação de 24 horas/dia, durante todos os dias do ano. Na Tabela 1 é apresentado um resumo das informações desse processo de outorga.

Tabela 1 - Informações relacionadas ao processo de outorga

Informações	
Área de drenagem (km ²)	1,5
Q _{7,10} (m ³ /s)	0,004514
Qsolicitada (m ³ /s)	0,003
Qsolicitada/Q _{7,10} (%)	66,46%

Verifica-se que a vazão pleiteada corresponde a 66,46% da Q_{7,10}, parâmetro adotado como vazão de referência para fins de outorga no Estado de Minas Gerais. Além disso, ressalta-se que, conforme o Art. 3º da Portaria IGAM nº 48, de 04 de outubro de 2019, o limite máximo outorgável para captações em recursos hídricos na bacia do Rio das Velhas é de 30% da Q_{7,10}, devendo ser assegurada, a jusante de cada intervenção, a manutenção de vazões residuais mínimas equivalentes a 70% da Q_{7,10}.

Com base nas informações expostas no parágrafo anterior, a vazão solicitada extrapola a vazão passível de outorga. Entretanto, o Art. 5º da referida Portaria admite, em caráter excepcional, a adoção de vazões residuais inferiores ao limite estabelecido, desde que não acarretem prejuízos a direitos de terceiros e que as intervenções tenham como finalidade:

I – a proteção da integridade da vegetação nativa e da biota;

II – o abastecimento público;

III – a mitigação de riscos à saúde, segurança e bem-estar da população;

IV – a proteção das condições sanitárias do meio ambiente.

Portanto, a outorga solicitada pelo SAAE de Caeté, por ser destinada ao abastecimento público se enquadra dentro das excepcionalidades previstas na lei.

Cabe destacar, ainda, que de acordo com informações obtidas no IDE-Sisema, não há usuários outorgados a jusante da captação em análise, e os usuários localizados a montante são classificados como de uso insignificante (Figura 3). Dessa forma, não se identifica, em princípio, interferência relevante da intervenção sobre outros usuários outorgados.

O Parecer Técnico do IGAM é favorável à solicitação de renovação da outorga para captação em corpo de água, não havendo nenhuma condicionante estabelecida.

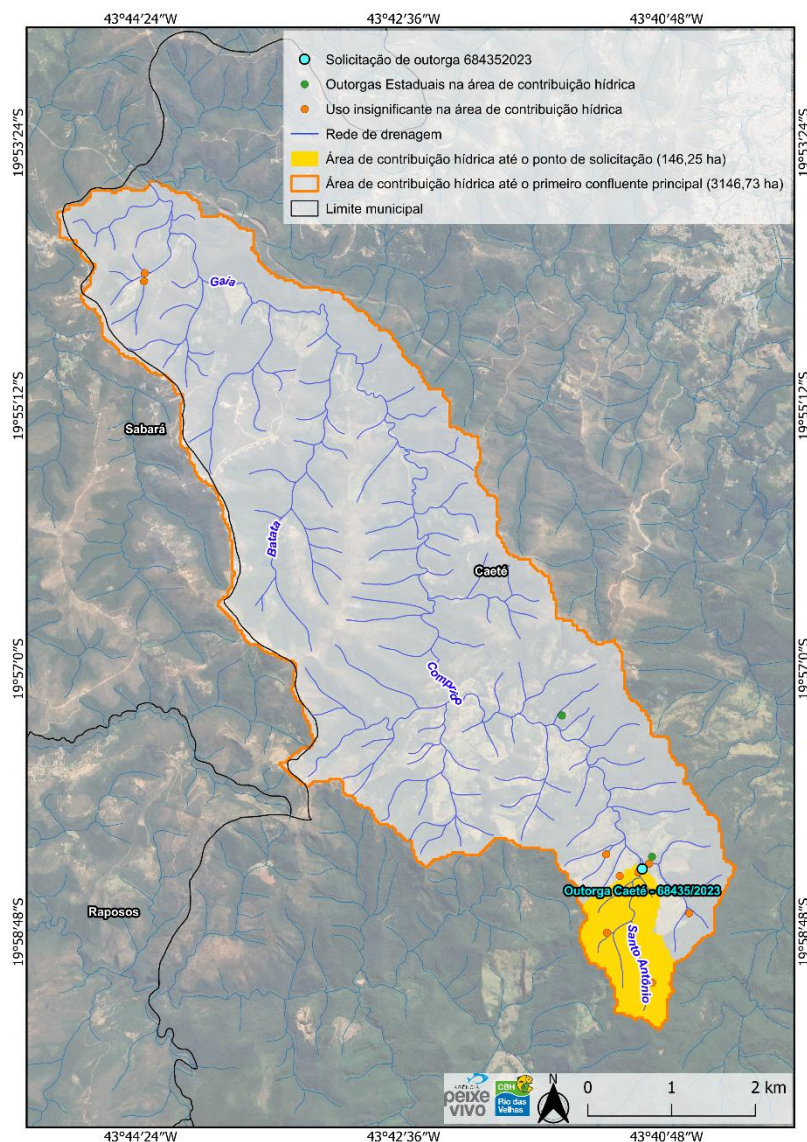


Figura 3 - Usuários cadastrados a montante e à jusante do ponto de captação referente ao processo de outorga nº 68435/2023

No dia 16 de julho de 2025, o processo foi encaminhado para deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas. No dia 05 de agosto de 2025 a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC do CBH Rio das Velhas, teve como ponto de pauta a apresentação e discussão

do Processo de Requerimento de Outorga nº 68435/2023. Nessa ocasião, o projeto foi apresentado para todos os presentes, os quais tiveram a oportunidade de fazer questionamentos a respeito das implicações hidrológicas, ambientais e sociais da intervenção proposta.

Conforme definido pelos conselheiros da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC, do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, no dia 26 de agosto de 2025, foi realizada uma visita técnica à área do empreendimento. Na visita estavam presentes conselheiros da CTOC, profissionais da Agência Peixe Vivo e representantes do SAAE Caeté. Essa visita teve o objetivo de avaliar em campo o ponto de captação para o qual é pleiteada a outorga. Além disso, a visita permitiu maior proximidade e diálogo entre os representantes do empreendedor e os conselheiros da Câmara Técnica.

Na visita e reunião realizada pode se perceber que a outorga solicitada se trata de uma intervenção de impacto pouco expressivo e necessária para atender a um uso reconhecido legalmente como prioritário. Desse modo, considerando que a outorga pleiteada se encontra em conformidade a Portaria IGAM nº 48/2019 e que não se identifica, a princípio, interferência relevante da intervenção sobre outros usuários outorgados, a análise técnica da Agência Peixe Vivo recomenda o **deferimento** do pleito para renovação da Portaria de outorga 1611/2003 para captação em curso d'água.

4. CONCLUSÃO

Considerando que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas tem a competência para aprovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, localizados em área de sua atuação, conforme inciso V, art.43 da Lei nº 13.199/99;

Considerando o disposto no art.4º da Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece os quesitos a serem observados pelos Comitês no exame dos processos de outorga, além do exame dos pareceres conclusivos elaborados pelos técnicos do IGAM e/ou SUPRAM;

Considerando o Art. 4º da Deliberação Normativa do CBH Rio das Velhas nº 07, de 2014, que estabelece que a entidade equiparada à agência de bacia hidrográfica deverá realizar a avaliação técnica da outorga pretendida e encaminhar parecer técnico com conclusões à Presidência do CBH Rio das Velhas e à CTOC.

Considerando que após análise do Processo 68435/2023, a equipe técnica do IGAM em seu Parecer Técnico é favorável ao deferimento da solicitação de outorga do SAAE Caeté para fins de captação em curso d'água superficial para abastecimento público.

A Agência Peixe Vivo, por meio deste Parecer Técnico, recomenda o deferimento pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, do requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos, objeto do processo nº 68435/2023.

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2025.

Eng. Rayssa Balieiro Ribeiro
Coordenadora Técnica
Agência Peixe Vivo